



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

C-DEPJUR Nº 040/90

PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, e vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua do Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890 / 0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro CELSO ALMEIDA PARISI, como PERMITENTE e a firma SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA., estabelecida à Rua Anfilófilo de Carvalho, nº 29, gr. 515, Castelo, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº..... 31.348.386/0001-50, representada por AUBERALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ FILHO, Diretor Comercial, e PEDRO BARRETO DE FARIA, Gerente Administrativo, como PERMISSIONÁRIA, segundo documentação constante do processo nº 3-0047/82, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a colocação, pela PERMISSIONÁRIA, de 06(seis)painéis à margem da via pública, em próprio da CDRJ, na Avenida Feliciano Sodré, em Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quadros ou painéis, deverão ser colocados nos espaços indicados, com obediência a moderna técnica publicitária, não poderão prejudicar a estética nem a limpeza dos locais onde serão fixados, ou a segurança dos transeuntes, sendo vedado finalmente, qualquer referência a atividades específicas da CDRJ.

.../..



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

-2-

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da permissão é de 03 (três) anos, a partir de 01.06.90, terminando em 31.05.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada a permissão por implemento do prazo, a PERMISSIONÁRIA recolherá imediatamente os seus painéis, sob pena de responder por todos os ônus e consequências se a CDRJ vier a executar os serviços, caso em que poderá cobrar novo aluguel, arbitrando livremente a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração de nova permissão, a critério único da CDRJ, implica necessariamente na estipulação de novo aluguel e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela permissão que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ mensalmente, Cr\$ 3.970,38 (três mil, novecentos e setenta cruzeiros e trinta e oito centavos), a razão de Cr\$ 661,95 (seiscentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), por painel, em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do aluguel estabelecido nesta cláusula será reajustado trimestralmente com base na variação do valor nominal BÔNUS DO TESOURO NACIONAL - BTN ou em outro índice oficial que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas acaso incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA, NO CASO DE MORA NO PAGAMENTO DOS ALUGUERES, sem prejuízo



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

-3-

de demais cominações legais sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) do valor do aluguel, além de juros a crescidos de 1%(hum por cento) ao mês, sendo acrescido de correção monetária com base na variação do valor nominal do BTN, ou outro índice que vier substituí-lo.

A PERMISSIONÁRIA manterá os painéis sempre em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste termo das leis em geral, especialmente portuárias e das posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Caso não prefira dar por rescindida, desde logo esta permissão de uso, poderá a CDRJ aplicar à PERMISSIONÁRIA a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e juros moratórios de 1%(hum por cento) ao mês. Após 30(trinta) dias, ao débito apurado acrescerá a correção monetária calculada com base na variação do BTN.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente permissão de uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, porém avisando epistolarmente a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indireta



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

-4-

plicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência da queda ou qualquer outro acidente provocado pelos painéis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste contrato, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente permissão de uso o valor de 36 (trinta e seis) meses de aluguel, corrigido com base no BTN, ou qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente termo de permissão de uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar os locais onde os painéis serão fixados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive nas eventuais prorrogações, também assina como FIADOR e principal pagador JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, CPF nº 008.198.274-04, Carteira de Identidade nº..... 004.22739-3 IFP, domiciliado à Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29 - Gr. 509 - Castelo, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, Diretor-Presidente da SATELITE DAIKIN DO BRASIL.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163
 Rio de Janeiro — RJ

-5-

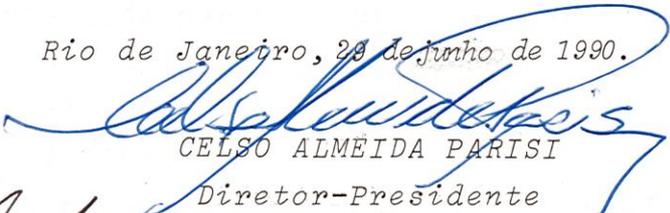
insolvência, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a oferecer outro fiador idôneo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro contratual, com renúncia e sem oposição de qualquer outro, é o do Rio de Janeiro, Capital do Estado.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste termo de permissão de uso, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo e tudo presentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1990.


 CELSO ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497-68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.


 AUBERALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ FILHO

Diretor Comercial

CPF 018.721.254-68

SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA

PEDRO BARRETO DE FARIA

Gerente Administrativo

CPF 620.064.368-72

SATÉLITE PAINÉIS RIO LTDA.


 JORGE FARIA PEREIRA DE SOUZA

Fiador

CPF 008.198.274-04

TESTEMUNHAS:

1. Heide Estela Acad. M. Leites

2. Elaine da Silva Lopes